

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: ESTUDO DO REGIME TRIBUTÁRIO MENOS ONEROSO PARA UMA EMPRESA COMERCIAL DE TABACO

Mariéli Lúcia Serafin¹
Clari Schuh²
Marco Aurélio Batista de Sousa³

^{1,2} Universidade de Santa Cruz do Sul

³ Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

Resumo

Este estudo teve por objetivo fazer uma análise comparativa do regime tributário menos oneroso para uma empresa comercial de tabaco. Esta comparação teve como base o Simples Nacional; o Lucro Presumido e o Lucro real. Para tanto inicialmente, apresenta a parte introdutória do trabalho contextualizando o tema e em seguida destaca-se a fundamentação teórica que sustentará a parte prática da pesquisa. Trata-se de um estudo de caso, cujo os dados foram coletados com base nos relatórios contábeis de 2015 que foram disponibilizados pela empresa com o auxílio da organização contábil responsável por sua elaboração e divulgação. Os resultados levam à conclusão que naquele momento o regime de tributação menos oneroso para essa indústria era o Simples Nacional, no entanto em função de variáveis que constantemente impactam esse cenário, sugere-se a adoção da prática do planejamento tributário e da revisão constante da situação dessa organização.

Palavras-chave: Empresa de Tabaco; Planejamento Tributário. Lucro Presumido; Lucro Real; Simples Nacional.

1 INTRODUÇÃO

A questão tributária, é um dos assuntos mais discutidos e que tem impactado a operacionalidade das organizações principalmente as empresariais, independentemente do setor que elas atuam. Silva e Faria (2017, p. 15), mencionam que no Brasil, “diante de um sistema tributário complexo, burocrático e de uma alta carga tributária”, o planejamento tributário torna-se fundamental.

Este tipo de planejamento de acordo com Silva e Faria (2017, p. 17), consiste em “estudar determinadas alternativas lícitas tributárias, para que a empresa possa se precaver, postergar e diminuir seus tributos antes da ocorrência do fato gerador”, e desse modo avaliar qual a melhor forma de tributar o seu resultado e de organizar financeira e economicamente para enfrentar os desafios para se manter e ou prosperar no mercado.

Diante desse contexto, e tendo como base a quantidade de tributos federais, estaduais, e municipais existente no país e suas respectivas alíquotas este estudo busca realizar uma análise comparativa do regime tributário menos oneroso para uma empresa de Tabaco. Esta comparação teve como base o Simples Nacional; o Lucro Presumido e o Lucro real com ênfase em alguns tributos federais, visando a redução da carga tributária, utilizando dados de 2015, base para projeções de resultados de 2017.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

O planejamento tributário é uma forma lícita de reduzir a carga fiscal, o que exige alto nível de conhecimento por parte dos responsáveis pelas decisões e estratégicas dentro da empresa (FABRETTI, 2016).

A finalidade principal deste tipo de planejamento é a diminuição dos tributos, ou seja, busca à diminuição dentro da lei para que as empresas recolham menos impostos aos cofres públicos, sendo que os tributos representam um percentual elevado de custos para empresas, assim uma forma de aumentar o lucro é minimizando os custos através da redução da carga tributária (OLIVEIRA et al, 2015).

Portanto, segundo Oliveira (2009, p. 201), “o planejamento tributário consiste em um conjunto de medidas contínuas que visam à economia de tributos, de forma legal”, levando em consideração as possíveis mudanças nas hipóteses de alteração legislação.

2.2 APURAÇÃO DOS TRIBUTOS FEDERAIS DAS PESSOAS JURÍDICA

As pessoas jurídicas podem ser tributadas pelo lucro real; lucro presumido; lucro arbitrado ou pelo simples nacional, sendo algumas obrigadas e outras por livre escolha. A opção pelo regime tributário é sempre no início de cada exercício social, após a execução, a empresa estará submetida durante todo o exercício, sendo irrevogável.

O lucro real é uma forma de tributação da qual empresas se submetem por estarem obrigadas por lei, e outras pelo fato de ser tributariamente mais econômico, devido à incidência de imposto ocorrer somente se realmente houver lucros no período de apuração.

Oliveira et al. (2015, p. 192), menciona que “lucro real é determinado com base no lucro contábil, ajustado pelas adições, exclusões e compensações autorizado pela legislação do imposto de renda”. Segundo o artigo 14 da Lei 9.718 de 1998, alterada pela Lei 12.814 de 2013, estão obrigadas as pessoas jurídicas à apuração do lucro real:

cuja receita total, no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 78.000.000,00 , ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 meses;- cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimentos, caixas econômicas, sociedade de crédito, financiamento e investimento, sociedades de créditos imobiliário, sociedade corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e capitalização e entidades de previdências privada aberta; que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capitais oriundos do exterior; que autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto; que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma do art.221-RIR; que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou prestação de serviços.

A empresa que optar pelo lucro real, deve escolher a modalidade de pagamento do imposto de renda trimestral ou anual. As empresas optantes pelo lucro real são obrigadas a utilizar o sistema não cumulativo, sendo o cálculo bem mais complexo em relação ao lucro presumido e arbitrado (PÊGAS, 2022). Fabretti (2016, p. 317) menciona que “em certos casos, a pessoa jurídica pode ter um sistema misto, com parte de sua atividade econômica no regime cumulativo e partes no regime não cumulativo”. O pagamento do imposto no regime não cumulativo se dará após o confronto das contas de crédito e débito, obtendo assim o valor real a pagar.

O lucro presumido é uma forma de tributação simplificada para determinação da base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As pessoas jurídicas que no ano calendário não estiverem obrigadas ao lucro real poderão optar por este sistema, e o imposto será pago trimestral (RIBEIRO e PINTO, 2014).

As pessoas jurídicas que podem optar pelo lucro presumido, segundo art. 14 da lei n.9.718/1998, são:

a pessoa jurídica cuja receita bruta total, no ano-calendário anterior, tenha sido igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00, ou a R\$ 6.500.000,00 multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido. As pessoas jurídicas que iniciarem atividades ou que resultarem de incorporação, fusão ou cisão, desde que não estejam obrigadas à tributação pelo lucro real.

A opção pelo regime de tributação com base no lucro presumido será manifestada mediante o primeiro recolhimento do imposto devido, correspondente ao primeiro período de apuração. Uma vez sendo recolhido o IRPJ e a CSLL, não há possibilidade de mudança na opção, ficando o contribuinte obrigado ao recolhimento do ano nesta forma de tributação (PÊGAS, 2022).

Segundo Oliveira et al. (2015, p. 201) “a base de cálculo do imposto de renda sobre o lucro presumido é apurada a partir da receita bruta decorrente da atividade da pessoa jurídica optante e dos resultados das demais receitas e ganhos de capital”. Oliveira (2013) destaca que as empresas que optarem pelo lucro presumido, devem efetuar a presunção das receitas apuradas em cada trimestre. Esses percentuais são instituídos pela legislação do imposto de renda.

Para identificar a base de cálculo do IRPJ, devem-se aplicar o valor considerado como receita bruta os percentuais de presunção divulgados em lei, de acordo com cada ramo de atividade da empresa

O cálculo do IRPJ trimestral é realizado, após aplicar o percentual específico de presunção sobre a receita bruta, aplica-se 15% sobre a base de cálculo encontrada. Incide também o adicional de 10% sobre a parcela da base de cálculo que exceder o valor resultante da multiplicação de R\$ 20.000,00, pelo número de meses do período de apuração, ou seja, R\$ 60.000,00 para o trimestre (OLIVEIRA et al, 2015).

Pêgas (2022) menciona que o imposto de renda retido na fonte cobrado sobre as receitas que fazem parte da base de cálculo do lucro presumido pode ser deduzido no momento do recolhimento do imposto definitivo. O imposto será calculado a partir do lucro contábil, ajustado pelas adições, exclusões e compensações descritas na legislação (REZENDE et al, 2010).

Logo após o ajuste sobre o lucro contábil, aplicam-se sobre a receita bruta os percentuais de presunção de acordo com o ramo de atividade da empresa, os percentuais de presunção são: 12% pessoas jurídicas comerciais e industriais e 32% para prestadores de serviço em Geral (REIS, GALO e PEREIRA, 2010).

Determinada a base de cálculo, deve-se aplicar a alíquota de 9%. Encontrada a CSLL devida, faz-se as deduções que compreende a contribuição social retida na fonte por órgãos públicos federais, faz-se as compensações indevidas ou a maior, o saldo negativo de períodos anteriores e nas compensações com outros tributos e contribuições.

As contribuições de PIS e COFINS cumulativo consistem em um método de apuração em que o tributo é exigido por inteiro, quando ocorre sua incidência. Para a determinação das contribuições de PIS e COFINS, aplicam-se sobre a base de cálculo as respectivamente alíquotas de 0,65% e 3% (REIS, GALO e PEREIRA, 2010).

A respeito do lucro arbitrado ele é um arbitramento do lucro. Não há impedimento aos contribuintes que desejarem optar por este sistema, desde que estejam de acordo com as situações previstas em lei. Conforme Fabretti (2015, p. 274), “o lucro arbitrado é uma prerrogativa do fisco. Este poderá arbitrar o lucro, na forma da lei, nas hipóteses em que a escrituração contábil e fiscal do contribuinte for desclassificada”.

A determinação do lucro arbitrado trimestral será com base na receita bruta, aplicam-se os mesmos percentuais aplicados no lucro presumido, sendo acrescentados 20% a mais para determinar a base de cálculo do imposto de renda. Já para a Contribuição Social não será acrescentado os 20% como no cálculo do IRPJ, se mantém os mesmos percentuais do Lucro presumido, de 12% e 32% (REIS, GALO e PEREIRA, 2010).

Em relação ao sistema de tributação simples nacional é uma forma simplificada de pagamento de tributos, pois consiste no pagamento de vários tributos mediante uma única guia de arrecadação, a DAS (Documento de arrecadação do simples nacional). Este sistema tributário é destinado as Microempresas (ME) e as empresas de Pequeno porte.

O faturamento mensal das empresas será aplicado uma única alíquota que estará embutida todos os demais tributos, o simples devido no mês da ocorrência do fato gerador, deverá ser recolhido até o dia 20 do mês subsequente. Além disso, o pagamento pode ser postergado, caso o vencimento não seja dia útil, sem multa e sem juro.

Os impostos que fazem parte da guia do simples nacional, a DAS, são os seguintes: imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ); Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); Programa de Integração Social (PIS); Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS); Imposto sobre Produto Industrializado (IPI); Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS); Contribuição Patronal Previdenciária (CPP) e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

Conforme o art. 18 da lei complementar 123/2006, as empresas optantes pelo simples nacional, calculam seus impostos mediante o uso de tabela, o cálculo é realizado sobre a receita bruta mensal de acordo com cada atividade, utiliza-se a receita acumulada dos últimos 12 meses anteriores ao período de apuração.

2.3 ENCARGOS SOCIAIS (INSS e outras Contribuições)

ICMS é a sigla que identifica sobre operações relativas à circulação de mercadoria e sobre prestação de Serviço de transportes interestadual e de comunicação. “de acordo com a Constituição Federal de 1988, o ICMS “é um imposto que cada Estado e Distrito federal pode instituir”.

Conforme decreto 37699/97, o ICMS trata-se de um imposto seletivo, onde quanto maior a essencialidade do produto, menor tributação. Além disso, este imposto não cumulativo, compensando-se o valor devido em cada operação ou prestação com o montante cobrado anteriormente. Apesar do ICMS ser um tributo estadual o total arrecadado é destinado 75% para o estado e 25% para os municípios.

O instituto da substituição tributária vem sendo utilizado com maior ênfase nos últimos anos, praticamente todos os Estados estão aderindo a essa antecipação da cobrança de ICMS com a alegação de que a fiscalização aumenta a arrecadação do tributo.

O ICMS ST é o regime onde a responsabilidade pelo ICMS devido em relação às operações ou prestações de serviços é imposta a outro contribuinte. Dessa maneira, o contribuinte pode ser substituído, ou seja, aquele que deve efetuar a retenção do imposto, ou substituto, aquele que nas operações antecedentes é beneficiado pelo diferimento do imposto e nas operações subsequentes sofre a retenção.

3 METODOLOGIA

A pesquisa caracteriza-se como exploratória e descritiva. Exploratória por buscar mais informações a respeito da temática pesquisa contribuindo para a sustentação da realização da parte prática do estudo, e descritiva por evidenciar as principais características dos tributos e do sistema tributário utilizado pela empresa objeto de estudo (GIL, 2019).

Em relação a coleta dos dados utilizou-se de documentos que foram disponibilizados pela empresa e pelo escritório contábil responsável por sua escrituração contábil e fiscal.

Para calcular os valores relativos ao PIS e COFINS, baseando-se no sistema cumulativo, aplicou-se sobre a receita auferida em cada competência do ano de 2015, as alíquotas de 0,65% para o PIS e 3% para a COFINS. E para o sistema não cumulativo, apurou-se os créditos permitidos nas entradas e débitos na saída, mediante as alíquotas de 1,65% para o PIS e 7,6% para a COFINS.

Auferiu-se a CSLL e o IRPJ pelos sistemas de lucro presumido utilizando o faturamento da empresa, no qual se aplica a alíquota de presunção de lucro estabelecido pelo governo conforme o ramo de atividade empresarial. A base de cálculo é constituída pela receita trimestral, aplicando-se o percentual de presunção do lucro. No IRPJ aplica-se 15% sobre a base de cálculo e no caso de o lucro exceder a

60.000,00 no trimestre, ocorre um adicional de 10% sobre o excedente. Na apuração da CSLL não haverá adicional, somente aplica-se 9% sobre a base de cálculo.

No sistema do Lucro Real a CSLL ou o IRPJ foram apurados com base no lucro bruto antes da provisão para IRPJ, já considerando as adições, exclusões e as compensações de prejuízo de exercícios anteriores, resultando na base de cálculo.

Para a apuração com base no lucro real anual, utilizou-se a alíquota de 15% para o IRPJ, mas se o lucro exceder R\$ 20.000,00 no mês ou R\$ 240.000,00 no ano terá um adicional de 10%, e na CSLL a alíquota é 9% simplesmente. Se a empresa optar pela apuração trimestral, as alíquotas serão as mesmas, sendo que a alíquota do IRPJ adicional DE 10% será apurada no valor que exceder os R\$ 60.000,00.

Para a apuração dos impostos do simples nacional foi averiguado o faturamento dos últimos 12 meses de 2014. Além do mais, conferiu-se no contrato social da empresa, para saber o seu enquadramento da utilizando-se da tabela do Simples Nacional. Para realizar o cálculo aplicou-se a alíquota sobre a receita do período, determinada com base na receita bruta acumulada nos 12 meses anteriores ao período de apuração, isto é, o somatório das receitas dos 12 meses anteriores determinará a faixa o qual a empresa se enquadra, sendo assim, deverá ser aplicada a alíquota correspondente, resultando no valor de imposto do simples nacional a recolher.

Após a realização dos cálculos pelas diferentes formas de tributação, elaborou-se um quadro comparativo com os tributos apurados, com a finalidade de analisar, a modalidade de tributação com menor ônus tributário. Deste modo, análise foi realizada tendo como base os preceitos dos estudos qualitativos e quantitativo (RICHARDSON, 2017).

4 DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS

Instalada no Município de Sobradinho/RS, desde 2007 a comercial de tabaco denominada de “ABC”, atua no comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado e em corda. A empresa “ABC” será assim denominada para manter o seu sigilo.

A empresa possui dois sócios, a saber: o sócio “A” que detém 5% do capital social e o sócio “B” que possui os demais 95% do capital e que exerce a sua administração. Ademais, a empresa possui cinco colaboradores que atuam no processo de transformação do fumo.

A empresa encontra-se enquadrada no regime do Simples Nacional, sendo considerada microempresa, podendo optar pelo regime Lucro Presumido e Lucro Real.

Dentre os principais produtos vendidos por ela têm-se a venda defumo desfiado e fumo em corda para os estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná.

Nas vendas de fumo desfiado, sendo este produto sujeito ao regime de substituição tributária, a empresa considerada substituta tributária tem o dever do recolhimento do referido imposto. Em Santa Catarina a empresa possui inscrição, sendo assim poderá postergar o recolhimento do ICMS ST. Já no Rio Grande do Sul o imposto é postergado e pago somente após a apuração dos impostos na data do vencimento. A empresa vende o fumo em corda para esses estados, onde este produto é tributado integralmente.

A empresa compra diretamente de produtor rural o fumo em folha e industrializa para a transformação de fumo desfiado, além disso, compra o fumo em corda, corta-o e vende.

4.1 ANÁLISE E COMPARATIVO DOS SISTEMAS DE TRIBUTAÇÃO EM 2015

O objetivo principal deste planejamento tributário, foi de verificar mediante os cálculos e apurações qual regime tributário é o mais vantajoso para empresa em estudo. Assim, demonstra-se através do quadro 1 o comparativo dos valores encontrados referentes ao ano de 2015.

Quadro 1 - Comparativo dos Regimes de tributação ano de 2015

2015	Simple Nacional	Lucro Presumido	Lucro Real Anual	Lucro Real Trimestral
PIS	R\$ 0,00	R\$ 1.911,01	R\$ 4.102,45	R\$ 4.102,45
COFINS	R\$ 2.528,41	R\$ 8.820,06	R\$18.896,77	R\$18.896,77
IRPJ	R\$ 0,00	R\$ 3.587,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CSLL	R\$ 0,00	R\$ 3.210,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00
IPI	R\$ 1.470,00	R\$ 85.096,68	R\$ 85.096,68	R\$ 85.096,68
ICMS	R\$ 0,00	R\$ 33.534,59	R\$ 33.534,59	R\$ 33.534,59
ICMS ST	R\$ 24.617,04	R\$ 35.154,31	R\$ 35.154,31	R\$ 35.154,31
INSS	R\$ 8.085,07	R\$ 29.943,68	R\$ 29.943,68	R\$ 29.943,68
TOTAL	R\$ 36.700,52	R\$ 201.258,62	R\$ 206.728,48	R\$ 206.728,48

Fonte: Elaborado pelos autores

Após calcular os tributos nas três modalidades de tributação, verificou-se, que o regime tributário mais conveniente para a empresa é o Simple Nacional.

Verifica-se que tanto no sistema de tributação Lucro Presumido como no Lucro Real os impostos e contribuições foram maior em comparação ao Simple Nacional. Observa que os valores do IPI tanto no lucro presumido quanto no Lucro real apresentaram valores iguais de R\$ 85.096,68, já pelo Simple Nacional o valor a recolher seria de R\$ 1.470,00. Essa diferença resulta da empresa possuir um valor expressivo de débitos e poucos créditos, pois a maioria de suas compras é realizada diretamente com o produtor rural e sendo este isento deste imposto. Um outro motivo, é a alta alíquota do IPI, sendo de 30% nos regimes de lucro presumido e lucro Real, já no simples é de 0,50% independente do faturamento acumulado, ou seja, a alíquota é constante.

Também influenciou para a diferença entre o sistema do Simples para o presumido e para o Lucro Real foi o fato da empresa não possuir um alto faturamento, o que a isenta de pagar PIS, IRPJ, CSLL, ICMS.

Ao analisar os valores devidos de ICMS ST, verificou-se um montante de R\$ 24.617,04 no Simples Nacional, demonstrando ser menos oneroso em relação ao Lucro presumido e Lucro Real que ambos totalizaram R\$ 35.154,31.

Para se certificar que realmente a opção do Simples Nacional é mais vantajosa para a empresa foram feitas projeções orçamentária para o ano de 2017, baseado em 2016, com o objetivo de verificar se o Simples Nacional continua sendo a tributação menos onerosa.

4.2 APURAÇÃO DOS TRIBUTOS COM BASE EM RESULTADOS PROJETADOS PARA 2017

Para comprovação dos resultados não basta realizar o planejamento tributário com dados que já ocorreram, é necessário projetar baseando-se em dados com resultados para o ano subsequente, com propósito de verificar a opção mais oportuna para empresa no ano de 2017.

Para realizar a projeção orçamentária de 2017, verificou-se com o gestor da empresa, em relação ao faturamento esperado. Segundo ele, em relação aos anos anteriores comparando nos relatórios de faturamento da empresa, estimava-se um aumento de mais ou menos 30% com relação ao aumento do preço das vendas. Em vista disso, projetou-se então para 2017 um crescimento de 30% com relação ao faturamento de 2016, no entanto, como não terminou o exercício, foi verificado com o proprietário qual seria o faturamento estimado para os demais meses. Dessa forma, serão apresentados no quadro 2 e 3 o faturamento de 2016 e a projeção para 2017.

Quadro 2 - Faturamento de 2016

MÊS	Faturamento	Faturamento Acumulado
Janeiro	R\$ 16.450,00	R\$ 16.450,00
Fevereiro	R\$ 56.373,00	R\$ 72.823,00
Março	R\$ 53.298,00	R\$ 126.121,00
Abril	R\$ 39.650,00	R\$ 165.771,00
Mai	R\$ 39.178,00	R\$ 204.949,00
Junho	R\$ 29.970,00	R\$ 234.919,00
Julho	R\$ 58.710,00	R\$ 293.629,00
Agosto	R\$ 38.000,00	R\$ 331.629,00
Setembro	R\$ 35.000,00	R\$ 366.629,00
Outubro	R\$ 41.000,00	R\$ 407.629,00
Novembro	R\$ 40.000,00	R\$ 447.629,00
Dezembro	R\$ 27.000,00	R\$ 474.629,00

Fonte: Elaborado pelos autores.

Quadro 2 - Faturamento esperado para 2017

Mês	Faturamento	Faturamento Acumulado últimos 12 meses
Janeiro	21.385,00	474.629,00
Fevereiro	73.284,90	479.564,00
Março	69.287,40	496.475,90
Abril	51.545,00	512.465,30
Mai	50.931,40	524.360,30
Junho	38.961,00	536.113,70
Julho	76.323,00	545.104,70
Agosto	49.400,00	562.717,70
Setembro	45.500,00	574.117,70
Outubro	53.300,00	584.617,70
Novembro	52.000,00	596.917,70
Dezembro	35.100,00	608.917,70

Fonte: Elaborado pelos autores

Após a projeção do faturamento mensal da empresa, será realizada a apuração nos regimes do simples Nacional e lucro Presumido, no qual foram os mais vantajosos para a empresa em 2015, com base em valores projetados para ano de 2017. Primeiramente será demonstrada a apuração do regime tributário Simples Nacional, na sequência o Lucro Presumido.

Para realizar a apuração do simples Nacional levou-se em consideração o faturamento acumulado dos últimos doze meses anteriores ao período que se deseja apurar. Na sequência utilizou-se o anexo II do simples Nacional destinado à atividade industrial onde indicou a alíquota corresponde de acordo com o valor do faturamento

Verificou-se que o faturamento da empresa teve um crescimento considerável na projeção, levando em consideração os anos anteriores, o que difere da apuração referente ao ano de 2015. Já neste caso, apresenta mudança na alíquota devido a alterações na tabela do simples. O cálculo do simples nacional apresenta o percentual dos seguintes impostos e contribuições: IRPJ, CSLL, COFINS, PIS, INSS Patronal e ICMS.

Apresenta-se a apuração de cada imposto separadamente, sendo que ao final somam-se todos. Dessa maneira, no quadro 4 apresenta a demonstração do cálculo de ICMS, que foi apurada utilizando-se do faturamento em valores projetados.

Quadro 41 - Apuração do ICMS no Simples Nacional - 2017

Mês	Receita bruta últimos 12 meses	Receitas tributadas ICMS	% ICMS	% ICMS com Desconto	Total
Janeiro	R\$ 474.629,00	R\$ 21.385,00	2,33%	1,31%	R\$ 280,14
Fevereiro	R\$ 479.564,00	R\$ 73.284,90	2,33%	1,31%	R\$ 960,03
Março	R\$ 496.475,90	R\$ 69.287,40	2,33%	1,31%	R\$ 907,66
Abril	R\$ 512.465,30	R\$ 51.545,00	2,33%	1,31%	R\$ 675,24
Mai	R\$ 524.360,30	R\$ 50.931,40	2,33%	1,31%	R\$ 667,20
Junho	R\$ 536.113,70	R\$ 38.961,00	2,33%	1,31%	R\$ 510,39

Julho	R\$ 545.104,70	R\$ 76.323,00	2,56%	1,50%	R\$ 1.144,85
Agosto	R\$ 562.717,70	R\$ 49.400,00	2,56%	1,50%	R\$ 741,00
Setembro	R\$ 574.117,70	R\$ 45.500,00	2,56%	1,50%	R\$ 682,50
Outubro	R\$ 584.617,70	R\$ 53.300,00	2,56%	1,50%	R\$ 799,50
Novembro	R\$ 596.917,70	R\$ 52.000,00	2,56%	1,50%	R\$ 780,00
Dezembro	R\$ 608.917,70	R\$ 35.100,00	2,56%	1,50%	R\$ 526,50
Total		R\$ 617.107,70			R\$8.675,02

Fonte: Elaborado pelos autores.

Foi apurado o faturamento acumulados dos últimos doze meses, no qual permitiu a definição da faixa do simples Nacional. A seguir, encontra-se o percentual de ICMS, que conforme o faturamento da empresa obtém-se um percentual de desconto, denominado de benefício estadual de desconto de ICMS. Dessa maneira, apuram-se um total de R\$ 8.675,02 de ICMS para a projeção do ano de 2017. Após apurar os valores de ICMS foram calculados os valores devidos de PIS e COFINS, demonstrados no Quadro 42.

Quadro 5 - Apuração de PIS e COFINS no Simples Nacional - 2017

Mês	Receita bruta últimos 12 meses	Receitas tributadas PIS/COFINS	COFINS	PIS	Total
Janeiro	R\$ 474.629,00	R\$ 21.385,00	0,95%	0,23%	R\$ 252,34
Fevereiro	R\$ 479.564,00	R\$ 73.284,90	0,95%	0,23%	R\$ 864,76
Março	R\$ 496.475,90	R\$ 69.287,40	0,95%	0,23%	R\$ 817,59
Abril	R\$ 512.465,30	R\$ 51.545,00	0,95%	0,23%	R\$ 608,23
Mai	R\$ 524.360,30	R\$ 50.931,40	0,95%	0,23%	R\$ 600,99
Junho	R\$ 536.113,70	R\$ 38.961,00	0,95%	0,23%	R\$ 459,74
Julho	R\$ 545.104,70	R\$ 76.323,00	1,04%	0,25%	R\$ 984,57
Agosto	R\$ 562.717,70	R\$ 49.400,00	1,04%	0,25%	R\$ 637,26
Setembro	R\$ 574.117,70	R\$ 45.500,00	1,04%	0,25%	R\$ 586,95
Outubro	R\$ 584.617,70	R\$ 53.300,00	1,04%	0,25%	R\$ 687,57
Novembro	R\$ 596.917,70	R\$ 52.000,00	1,04%	0,25%	R\$ 670,80
Dezembro	R\$ 608.917,70	R\$ 35.100,00	1,04%	0,25%	R\$ 452,79
Total		R\$ 617.017,70			R\$ 7.623,59

Fonte: Elaborado pelos autores

Na apuração das contribuições de PIS e COFINS utiliza-se o total do faturamento projetado do mês, aplicando-se as alíquotas encontradas na faixa correspondente ao faturamento acumulado dos últimos doze meses anteriores aos meses que se deseja apurar. A seguir no quadro 43 demonstra-se a apuração do IRPJ, CSLL e INSS Patronal (CPP).

Quadro 6 - Apuração do IRPJ, CSLL e INSS Patronal no Simples Nacional - 2017

Mês	Receita bruta últimos 12 meses	Receita bruta do mês	IRPJ	CSLL	CPP	Total
Janeiro	R\$ 474.629,00	R\$ 21.385,00	0,27%	0,31%	2,75%	R\$ 712,12
Fevereiro	R\$ 479.564,00	R\$ 73.284,90	0,27%	0,31%	2,75%	R\$ 2.440,35
Março	R\$ 496.475,90	R\$ 69.287,40	0,27%	0,31%	2,75%	R\$2.307,27
Abril	R\$ 512.465,30	R\$ 51.545,00	0,27%	0,31%	2,75%	R\$ 1.716,44
Mai	R\$ 524.360,30	R\$ 50.931,40	0,27%	0,31%	2,75%	R\$1.696,01
Junho	R\$ 536.113,70	R\$ 38.961,00	0,27%	0,31%	2,75%	R\$ 1.297,40

Julho	R\$ 545.104,70	R\$ 76.323,00	0,35%	0,35%	2,99%	R\$2.816,31
Agosto	R\$ 562.717,70	R\$ 49.400,00	0,35%	0,35%	2,99%	R\$1.822,86
Setembro	R\$ 574.117,70	R\$ 45.500,00	0,35%	0,35%	2,99%	R\$1.678,95
Outubro	R\$ 584.617,70	R\$ 53.300,00	0,35%	0,35%	2,99%	R\$ 1.966,77
Novembro	R\$ 596.917,70	R\$ 52.000,00	0,35%	0,35%	2,99%	R\$ 1.918,80
Dezembro	R\$ 608.917,70	R\$ 35.100,00	0,35%	0,35%	2,99%	R\$ 1.295,19
Total		R\$ 617.017,70				R\$ 21.668,47

Fonte: Elaborado pelos autores

Para apuração dos valores de IRPJ, CSLL e INSS Patronal utilizou-se o faturamento projetado do mês, sobre esta base aplicou-se as referidas alíquotas, além disso, foi analisada a faixa de faturamento o qual a empresa se enquadra. Após será demonstrado no quadro 44 os valores projetados de 2017 de IPI.

Quadro 7 - Apuração do IPI no Simples Nacional - 2017

Mês	Receita bruta últimos 12 meses	Receita bruta do mês	IPI	TOTAL
Janeiro	R\$ 474.629,00	R\$ 21.385,00	0,50%	R\$ 106,93
Fevereiro	R\$ 479.564,00	R\$ 73.284,90	0,50%	R\$ 366,42
Março	R\$ 496.475,90	R\$ 69.287,40	0,50%	R\$ 346,44
Abril	R\$ 512.465,30	R\$ 51.545,00	0,50%	R\$ 257,73
Mai	R\$ 524.360,30	R\$ 50.931,40	0,50%	R\$ 254,66
Junho	R\$ 536.113,70	R\$ 38.961,00	0,50%	R\$194,81
Julho	R\$ 545.104,70	R\$ 76.323,00	0,50%	R\$381,62
Agosto	R\$ 562.717,70	R\$ 49.400,00	0,50%	R\$ 247,00
Setembro	R\$ 574.117,70	R\$ 45.500,00	0,50%	R\$ 227,50
Outubro	R\$ 584.617,70	R\$ 53.300,00	0,50%	R\$ 266,50
Novembro	R\$ 596.917,70	R\$ 52.000,00	0,50%	R\$ 260,00
Dezembro	R\$ 608.917,70	R\$ 35.100,00	0,50%	R\$ 175,50
Total		R\$ 617.017,70		R\$ 3.085,11

Fonte: Elaborado pelos

Na apuração dos valores devidos de IPI, na base de cálculo utilizou-se o faturamento mensal e sobre este valor aplicou-se o percentual de 0,50%. Após calcular os tributos separadamente apresenta-se no quadro abaixo o valor total devido projetado nos meses de janeiro a dezembro de 2017

Quadro 8 - Valores devidos pelo Sistema Simples Nacional em 2017

MÊS	IRPJ, CSLL E CPP	PIS E COFINS	IPI	ICMS	TOTAL
Janeiro	R\$ 712,12	R\$ 252,34	R\$ 106,93	R\$ 280,14	R\$ 1.351,53
Fevereiro	R\$ 2.440,35	R\$ 864,76	R\$ 366,42	R\$ 960,03	R\$ 4.631,56
Março	R\$2.307,27	R\$ 817,59	R\$ 346,44	R\$ 907,66	R\$ 4.378,96
Abril	R\$ 1.716,44	R\$ 608,23	R\$ 257,73	R\$ 675,24	R\$ 3.257,64
Mai	R\$1.696,01	R\$ 600,99	R\$ 254,66	R\$ 667,20	R\$ 3.218,86
Junho	R\$ 1.297,40	R\$ 459,74	R\$ 194,81	R\$ 510,39	R\$ 2.462,34
Julho	R\$2.816,31	R\$ 984,57	R\$ 381,62	R\$ 1.144,85	R\$ 5.327,35
Agosto	R\$1.822,86	R\$ 637,26	R\$ 247,00	R\$ 741,00	R\$ 3.448,12
Setembro	R\$1.678,95	R\$ 586,95	R\$ 227,50	R\$ 682,50	R\$ 3.175,90
Outubro	R\$ 1.966,77	R\$ 687,57	R\$ 266,50	R\$ 799,50	R\$ 3.720,34

Novembro	R\$ 1.918,80	R\$ 670,80	R\$ 260,00	R\$ 780,00	R\$ 3.629,60
Dezembro	R\$ 1.295,19	R\$ 452,79	R\$ 175,50	R\$ 526,50	R\$ 2.449,98
Total	R\$ 21.668,47	R\$ 7.623,59	R\$ 3.085,11	R\$ 8.675,02	R\$ 41.052,18

Fonte: Elaborado pelos autores.

Depois de efetuar todos os cálculos dos valores devidos projetados para o simples Nacional referente ao ano de 2017, calculam-se os impostos de ICMS ST, ICMS, PIS, COFINS, IPI, INSS para apuração do sistema Lucro presumido. Vale ressaltar que não serão realizados os cálculos no lucro Real, pois ele demonstrou ser o mais oneroso no ano de 2015.

Para realizar a projeção valores devidos a título de ICMS ST verificou o faturamento mensal de 2017. E para saber as vendas realizadas para Estado de Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catarina, baseou-se nos percentuais de 2015.

Vale ressaltar que com a nova lei de fundo de combate à pobreza aderida por alguns Estados, houve um aumento de 2% na alíquota em 2016, comparado a 2015. O Estado do Rio Grande do Sul antes que era 25% passou a ser 27%. O Estado do Paraná aderiu a esta lei, a alíquota que era 29% passou a ser 31%. Já o Estado de Santa Catarina não aderiu, no entanto, continua com a alíquota de 25%.

Nas operações realizadas com as vendas de fumo desfiado a margem de valor agregado é de 50%. Assim, demonstrou-se no quadro 9, que utilizou-se para apuração dos impostos a título de ICMS ST para o Simples Nacional, lucro Presumido.

Quadro 9 - Relação de Percentuais para cada estado em 2017

MÊS	Faturamento RS	Faturamento PR	Faturamento SC	TOTAL %
Janeiro			100%	100%
Fevereiro	1,64%	25,88%	72,48%	100%
Março		73,33%	26,67%	100%
Abril		36,58%	63,42%	100%
Maiο		74,52%	25,48%	100%
Junho		-	-	100%
Julho		53,46%	46,54%	100%
Agosto		50,08%	49,92%	100%
Setembro	12,01%	33,17%	54,82%	100%
Outubro		70,17%	29,83%	100%
Novembro		48,73%	51,27%	100%
Dezembro				

Fonte: Elaborado pelos autores.

Para descobrir os percentuais foi feita uma regra de três baseando-se nas vendas realizadas em 2015. Após aplicou-se sobre o faturamento de 2017, descobrindo a base de cálculo para cada Estado. Na sequência apurou-se os valores devidos a título de ICMS ST no Simples Nacional.

Para realizar a apuração no Simples Nacional primeiramente verificou os percentuais das vendas realizadas para cada estado, para assim, encontrar o valor devido de ICMS ST com base em dados projetados para 2017.

Quadro 10 - Faturamento para cada Estado no Simples Nacional 2017

MÊS	Faturamento Total	Faturamento RS	Faturamento PR	Faturamento SC	VALOR ICMS ST
Janeiro	R\$ 21.385,00			R\$ 21.385,00	R\$ 5.453,18
Fevereiro	R\$ 73.284,90	R\$ 1.201,86	R\$ 18.966,13	R\$ 53.116,91	R\$ 20.274,40
Março	R\$ 69.287,40		R\$ 50.808,45	R\$ 18.478,95	R\$ 22.241,06
Abril	R\$ 51.545,00		R\$ 18.855,16	R\$ 32.689,84	R\$ 14.840,94
Mai	R\$ 50.931,40		R\$ 37.954,08	R\$ 12.977,32	R\$ 16.402,38
Junho	-	-	-	-	-
Julho	R\$ 76.323,00		R\$ 40.802,28	R\$ 35.520,72	R\$ 23.134,71
Agosto	R\$ 49.400,00		R\$ 24.739,52	R\$ 24.660,48	R\$ 14.823,56
Setembro	R\$ 45.500,00	R\$ 5.464,55	R\$15.092,35	R\$ 24.943,10	R\$ 12.414,35
Outubro	R\$ 53.300,00		R\$ 37.400,61	R\$ 15.899,39	R\$ 16.957,56
Novembro	R\$ 52.000,00		R\$ 25.339,60	R\$ 26.660,40	R\$ 15.540,56
Dezembro	R\$ 35.100,00		R\$ 23.334,48	R\$ 11.765,52	R\$ 11.050,60
Total	R\$ 578.056,70	R\$ 6.666,41	R\$293.292,66	R\$ 278.097,63	R\$ 173.134,16

Fonte: Elaborado pelos autores

A fim de efetuar os cálculos de ICMS ST, foi necessário separar o faturamento mensal por Estado, pois, cada Estado tem uma alíquota interna diferenciada, que influencia na realização do cálculo.

Quadro 11- Cálculo de ICMS ST para o Simples Nacional de 2017

Faturamento Anual	Estado	MVA	Base de Cálculo de ICMS ST	Alíquota interna/inter estadual	Alíquota ICMS próprio	Total de ICMS ST
R\$ 6.666,41	RS	50%	R\$ 9.999,62	27%	25%	R\$ 1.033,30
R\$ 293.292,66	PR	50%	R\$ 439.938,99	31%	12%	R\$ 101.185,97
R\$ 278.097,63	SC	50%	R\$ 417.146,45	25%	12%	R\$ 70.914,89
Total						R\$ 173.134,16

Fonte: Elaborado pelos autores

Realiza-se o cálculo da seguinte forma; aplicou-se sobre o valor dos produtos o percentual de MVA, obtendo-se a base de cálculo do ICMS ST, em seguida aplicou-se a alíquota interna do produto, no qual estão remetendo, logo após desconta-se o ICMS próprio, resultando em R\$1.033,30 para o Estado Rio Grande do Sul, R\$101.185,97 para o Estado de Paraná e R\$ 70.914,89 para os Estado de Santa Catarina, totalizando em R\$ 173.134,16 de valores devidos de ICMS ST para 2017.

A seguir, demonstrou-se os cálculos dos valores devidos a título de ICMS ST para o lucro Presumido.

Para efetuar os cálculos de ICMS ST no regime tributário Lucro Presumido foi necessário separar o valor dos produtos, valor do IPI e o total do faturamento mensal por Estado.

Quadro 12- Faturamento para cada estado Lucro Presumido 2017

MÊS	Valor dos produtos	Valor do IPI 30%	Faturamento RS	Faturamento PR	Faturamento SC	Valor ICMS ST
Janeiro	R\$ 21.385,00	R\$ 6.415,50			R\$ 27.800,50	R\$ 7.858,99
Fevereiro	R\$ 73.284,90	R\$ 21.985,47	R\$ 1.562,42	R\$ 24.655,97	R\$ 69.051,98	R\$ 29.041,86
Marco	R\$ 69.287,40	R\$ 20.786,22		R\$ 66.050,99	R\$ 24.022,64	R\$ 31.407,72
Abril	R\$ 51.545,00	R\$ 15.463,50		R\$ 24.511,71	R\$ 42.496,79	R\$ 21.148,85
Mai	R\$ 50.931,40	R\$ 15.279,42		R\$ 49.340,30	R\$ 16.870,52	R\$ 23.157,93
Junho	R\$ 38.961,00	-	-	-	-	-
Julho	R\$ 76.323,00	R\$ 22.896,90		R\$ 53.042,96	R\$ 46.176,94	R\$ 32.822,57
Agosto	R\$ 49.400,00	R\$ 14.820,00		R\$ 32.161,38	R\$ 32.058,62	R\$ 21.049,02
Setembro	R\$ 45.500,00	R\$ 13.650,00	R\$ 7.103,92	R\$ 19.620,06	R\$ 32.426,03	R\$ 17.989,79
Outubro	R\$ 53.300,00	R\$ 15.990,00		R\$ 48.620,79	R\$ 20.669,21	R\$ 23.963,63
Novembro	R\$ 52.000,00	R\$ 15.600,00		R\$ 32.941,48	R\$ 34.658,52	R\$ 22.074,72
Dezembro	R\$ 35.100,00	R\$ 10.530,00		R\$ 30.334,82	R\$ 15.295,18	R\$ 15.629,36
Total	R\$ 578.056,70	R\$ 173.417,01	R\$ 8.666,33	R\$ 381.280,46	R\$ 361.526,93	R\$ 246.144,44

Fonte: Elaborado pelos autores.

Após somar o valor dos produtos ao valor encontrado de IPI, aplicou-se o percentual de Mva, encontrando-se a base de cálculo de ICMS ST, na sequência aplicou-se a alíquota interna do Estado no qual estão remetendo o produto. A seguir descontar o ICMS próprio, resultando no valor devido de ICMS ST, valor este que será destacado na nota fiscal. Para o Estado Paraná a empresa recolhe antecipadamente, pois a ela não tem inscrição no estado. Já o Estado de Santa Catarina que possui inscrição, o recolhimento é realizado no momento da apuração dos impostos do mês. Assim, demonstra-se no quadro 13 o cálculo de ICMS ST para o sistema de tributação Lucro Presumido.

Quadro 13 - Cálculo de ICMS ST para Lucro Presumido 2017

Valor dos produtos	Valor do IPI/ 30%	Estado	MVA	Base de Cálculo de ICMS ST	Alíquota Interestadual	Alíquota Interna	Total de ICMS ST
R\$ 6.666,41	R\$ 1.999,92	RS	50%	R\$ 12.999,50	27%	25%	R\$ 1.843,27
R\$ 293.292,66	R\$ 87.987,80	PR	50%	R\$ 571.920,69	31%	12%	R\$ 142.100,29
R\$ 278.097,63	R\$ 83.429,29	SC	50%	R\$ 542.290,38	25%	12%	R\$ 102.200,88
Total							R\$ 246.144,44

Fonte: Elaborado pelos autores.

Após realizar a apuração dos valores devidos de ICMS ST, verificou-se o total de R\$ 1.843,27 para o Estado de Rio Grande do Sul, R\$ 142.100,29 para o Estado de Paraná e R\$ 102.200,88 para o Estado de Santa Catarina. Assim, totalizando R\$ 246.144,44 a recolher de valores devidos a título de ICMS ST para o ano base 2017. A seguir será realizada a apuração de ICMS.

Para execução dos cálculos de ICMS que incide sobre as vendas de produtos da empresa foi utilizado o faturamento projetado para 2017. Para saber a tributação da receita mensal projetada, baseou-se no ano de 2016, sendo feito uma regra de três para saber o percentual correspondente para cada alíquota, para assim aplicar 30% sobre a faturamento de 2016. O faturamento da empresa apresenta vendas divididas por tributação, sendo estas tributadas por substituição e tributadas integralmente. As vendas são realizadas para os Estados de Santa Catarina, Paraná, cuja alíquota utilizada é de 12% e no Rio grande do sul a alíquota é 25%. Sendo assim, serão demonstrados no quadro 14 os percentuais onde será aplicado no faturamento de cada mês.

Quadro 14- Percentuais de tributação para projeção 2017 baseado em 2015

MÊS	Vendas Trib. 12%	Vendas Trib. 25%	Vendas Trib. e ST 25% (RS)	Vendas Trib. e ST 12%(PR, SC)	PERCENTUAL
Janeiro	77,15%	-		22,85%	100%
Fevereiro	77,24%	-	0,37%	22,39%	100%
Março	47,55%	-		52,45%	100%
Abril	75,17%	0,97%		23,86%	100%
Mai	52,25%			47,75%	100%
Junho	97,44%	2,56%			100%
Julho	49,32%			50,68%	100%
Agosto	68,90%			31,10%	100%
Setembro	76,66%	1,12%	2,67%	19,55%	100%
Outubro	47,49%	3,68%		48,83%	100%
Novembro	68,25%	16,07%		15,68%	100%
Dezembro	72,27%			27,73%	100%

Fonte: Elaborado pelos autores.

Após verificar os percentuais de todos os meses baseando-se em 2015, aplica-se sobre o faturamento do mês de acordo com cada alíquota, para apuração dos débitos de ICMS projetados para 2017.

Quadro 15 - Apuração dos débitos ICMS - 2017

Mês	Faturamento	Vendas trib. 12%	Vendas trib. 25%	Vendas trib. De st 25% (RS)	Vendas trib. E st 12%(PR,SC)	Total débitos ICMS
Jan.	R\$ 21.385,00	R\$ 16.498,53	-	-	R\$ 4.886,47	R\$ 2.566,20
Fev.	R\$ 73.284,90	R\$ 56.605,26	-	R\$ 271,15	R\$ 16.408,49	R\$ 8.829,44
Mar.	R\$ 69.287,40	R\$ 32.946,16	-	-	R\$ 36.341,24	R\$ 8.314,49
Abr.	R\$ 51.545,00	R\$ 38.746,38	R\$ 500,00	-	R\$ 12.298,62	R\$ 6.250,40
Mai	R\$ 50.931,40	R\$ 26.611,66	-	-	R\$ 24.319,74	R\$ 6.111,77
Jun.	R\$ 38.961,00	R\$ 37.963,60	997,40	-	-	R\$ 4.804,98
Jul.	R\$ 76.323,00	R\$ 37.642,50	-	-	R\$ 38.680,50	R\$ 9.158,76
Ago.	R\$ 49.400,00	R\$ 34.036,60	-	-	R\$ 15.363,40	R\$ 5.928,00
Set.	R\$ 45.500,00	R\$ 34.880,30	509,60	1.214,85	R\$ 8.895,25	R\$ 5.684,18
Out.	R\$ 53.300,00	R\$ 25.312,17	1.961,44	-	R\$ 26.026,39	R\$ 6.650,99
Nov.	R\$ 52.000,00	R\$ 35.490,00	R\$ 8.356,40	-	R\$ 8.153,60	R\$ 7.326,33

Dez.	R\$ 35.100,00	R\$ 25.366,77		-	R\$ 9.733,23	R\$ 4.212,00
Total	R\$617.017,70	R\$402.099,93	R\$ 12.324,84	R\$ 1.486,00	R\$ 201.106,93	R\$ 75.837,54

Fonte: Elaborado pelos autores.

Na apuração dos débitos de ICMS, aplicou-se sobre a base tributada as alíquotas mencionada. E para a apuração dos créditos de ICMS baseou-se nas compras realizadas de janeiro a agosto de 2016, e os demais meses foi verificado com o gestor da empresa, que estimou os valores das compras dos meses que faltava, estimando os valores de créditos de ICMS. A seguir, aplica-se sobre o valor das compras de cada mês o percentual de 30% para projeção de 2017.

Quadro 16 - Apuração dos créditos de ICMS - 2017

Mês	Compras	Compras trib. 17%	Compras trib. 12%	Compra isenta	Total crédito ICMS
Janeiro	R\$ 11.342,47	-	R\$ 1.640,57	R\$ 9.701,70	R\$ 196,87
Fevereiro	R\$ 16.605,55			R\$ 16.605,55	-
Março	R\$ 77.450,10			R\$ 77.450,10	-
Abril	R\$ 51.899,61	R\$ 6.537,79	R\$10.373,68	34.988,14	2.356,26
Maiο	R\$ 13.782,94			R\$ 13.782,94	-
Junho	R\$ 15.647,84			R\$ 15.647,84	-
Julho	R\$ 10.794,55			R\$ 10.794,55	-
Agosto	R\$ 25.958,87		R\$ 1.640,57	R\$ 24.318,30	R\$ 196,87
Setembro	R\$ 13.833,30			R\$ 13.833,30	-
Outubro	R\$ 20.000,00			R\$ 20.000,00	-
Novembro	R\$ 18.000,00		R\$ 1.640,57	R\$ 16.359,43	R\$ 196,87-
Dezembro	R\$ 24.000,00			R\$ 24.000,00	-
Total	R\$ 299.315,23	R\$ 6.537,79	R\$ 15.295,39	R\$ 277.481,85	R\$ 2.946,86

Fonte: Elaborado pelos autores.

Após aplicar as referidas alíquotas, encontrou-se os créditos de ICMS. Por fim, demonstra-se no quadro 17 a apuração de ICMS para 2017.

Quadro 17 - Apuração do ICMS - 2017

Mês	Débitos	Créditos	ICMS a recolher
Janeiro	R\$ 2.566,20	R\$ 196,87	R\$ 2.369,33
Fevereiro	R\$ 8.829,44	-	R\$ 8.829,44
Março	R\$ 8.314,49	-	R\$ 8.314,49
Abril	R\$ 6.250,40	2.356,26	R\$ 3.894,14
Maiο	R\$ 6.111,77	-	R\$ 6.111,77
Junho	R\$ 4.804,98	-	R\$ 4.804,98
Julho	R\$ 9.158,76	-	R\$ 9.158,76
Agosto	R\$ 5.928,00	R\$ 196,87	R\$ 5.731,13
Setembro	R\$ 5.684,18	-	R\$ 5.684,18
Outubro	R\$ 6.650,99	-	R\$ 6.650,99
Novembro	R\$ 7.326,33	R\$ 196,87-	R\$ 7.129,46
Dezembro	R\$ 4.212,00	-	R\$ 4.212,00
Total	R\$ 75.837,54	R\$ 2.946,86	R\$ 72.890,68

Fonte: Elaborado pela autora

Após realizar a apuração de todos os cálculos da apuração de ICMS, na sequência foram apurados os valores de IPI.

Para apuração dos valores os débitos de IPI aplicou-se sobre o faturamento projetado mensal a alíquota de 30%. Já para os créditos foi analisado as compras referente ao ano de 2016 até o mês que estava contabilizado, assim foi utilizado os créditos que havia nas notas fiscais de entrada. Para os demais meses, foi verificado com o proprietário as possíveis compras que ele realizaria.

Quadro 18- Apuração dos débitos de IPI

Mês	Faturamento	IPI	Total de débito
Janeiro	R\$ 21.385,00	30%	R\$ 6.415,50
Fevereiro	R\$ 73.284,90	30%	R\$ 21.985,47
Março	R\$ 69.287,40	30%	R\$ 20.786,22
Abril	R\$ 51.545,00	30%	R\$ 15.463,50
Mai	R\$ 50.931,40	30%	R\$ 15.279,42
Junho	R\$ 38.961,00	30%	R\$ 11.688,30
Julho	R\$ 76.323,00	30%	R\$ 22.896,90
Agosto	R\$ 49.400,00	30%	R\$ 14.820,00
Setembro	R\$ 45.500,00	30%	R\$ 13.650,00
Outubro	R\$ 53.300,00	30%	R\$ 15.990,00
Novembro	R\$ 52.000,00	30%	R\$ 15.600,00
Dezembro	R\$ 35.100,00	30%	R\$ 10.530,00
Total	R\$ 617.017,70		R\$185.105,31

Fonte: Elaborado pelos autores.

Para a apuração dos débitos de IPI, aplicou-se sobre o valor dos produtos a alíquota de 30%. Logo após, faz-se necessário apurar os créditos de IPI, no qual será demonstrado no quadro 19.

Quadro 19- Apuração dos créditos de IPI

Mês	Compras	Compras com créditos	IPI	Total de crédito
Janeiro	R\$ 11.342,47	R\$ 1.640,57	15%	R\$ 246,09
Fevereiro	R\$ 16.605,55			
Março	R\$ 77.450,10			
Abril	R\$ 51.899,61	R\$ 16.911,47	15%	R\$ 2.536,72
Mai	R\$ 13.782,94			
Junho	R\$ 15.647,84	R\$ 1.640,57	15%	R\$ 246,09
Julho	R\$ 10.794,55			
Agosto	R\$ 25.958,87	R\$ 1.640,57	15%	R\$ 246,09
Setembro	R\$ 13.833,30			
Outubro	R\$ 20.000,00			
Novembro	R\$ 18.000,00	R\$ 1.640,57	15%	R\$ 246,09
Dezembro	R\$ 24.000,00			
Total	R\$ 299.315,23	R\$ 23.473,75		R\$ 3.521,08

Fonte: Elaborado pelos autores

Na apuração de créditos de IPI, verificou-se todas as notas de compras realizadas em 2016. Para a projeção aplicou-se sobre as compras de 2016 o percentual de 30%. Observa-se que os valores de créditos

foram inferiores aos débitos, pois a maioria das compras da empresa é realizada diretamente com produtor rural, sendo este isento de IPI. Por fim, demonstrou-se no Quadro 20 a apuração do IPI.

Quadro 20 - Apuração do IPI - 2017

Mês	Débitos	Créditos	IPI a recolher
Janeiro	R\$ 6.415,50	R\$ 246,09	R\$ 6.169,41
Fevereiro	R\$ 21.985,47		R\$ 21.985,47
Março	R\$ 20.786,22		R\$ 20.786,22
Abril	R\$ 15.463,50	R\$ 2.536,72	R\$ 12.926,78
Maiο	R\$ 15.279,42		R\$ 15.279,42
Junho	R\$ 11.688,30	R\$ 246,09	R\$ 11.442,21
Julho	R\$ 22.896,90		R\$ 22.896,90
Agosto	R\$ 14.820,00	R\$ 246,09	R\$ 14.573,91
Setembro	R\$ 13.650,00		R\$ 13.650,00
Outubro	R\$ 15.990,00		R\$ 15.990,00
Novembro	R\$ 15.600,00	R\$ 246,09	R\$ 15.353,91
Dezembro	R\$ 10.530,00		R\$ 10.530,00
Total	R\$185.105,31	R\$ 3.521,08	R\$ 181.584,23

Fonte: Elaborado pelos autores.

Após demonstração dos cálculos de apuração do IPI, na sequência foram apurados os valores devidos das contribuições Previdenciárias.

Para a apuração do INSS patronal verificou-se com o dono da empresa as possíveis mudanças no aumento de dissídio salarial para seus funcionários para 2017, o mesmo não sabia o percentual certo, mas que acreditava ser mais ou menos uns 10% com base nos últimos anos. Sendo assim, aplicou-se 10% sobre o salário de 2016, a fim de obter a base de cálculo para os referidos impostos. Sobre esta base de cálculo, aplicou-se a alíquota 28,8%, no qual estes são distribuídos em 20% do INSS Patronal, 5,80% a terceiros e 3% ao Risco de Acidentes de Trabalho. A seguir, verifica-se a demonstração no quadro 21.

Quadro 21- Apuração de INSS patronal sobre folha de pagamento 2017

Mês	Base INSS	Contribuição Patronal	RAT	Outras entidades	Total INSS
Janeiro	R\$ 9.664,18	20,00%	3,00%	5,80%	R\$ 2.783,28
Fevereiro	R\$ 9.664,18	20,00%	3,00%	5,80%	R\$ 2.783,28
Março	R\$ 9.664,18	20,00%	3,00%	5,80%	R\$ 2.783,28
Abril	R\$ 9.493,04	20,00%	3,00%	5,80%	R\$ 2.734,00
Maiο	R\$ 9.493,04	20,00%	3,00%	5,80%	R\$ 2.734,00
Junho	R\$ 9.554,64	20,00%	3,00%	5,80%	R\$ 2.751,74
Julho	R\$ 6.308,52	20,00%	3,00%	5,80%	R\$ 1.816,85
Agosto	R\$ 9.224,64	20,00%	3,00%	5,80%	R\$ 2.656,70
Setembro	R\$ 9.554,64	20,00%	3,00%	5,80%	R\$ 2.751,74
Outubro	R\$ 9.554,64	20,00%	3,00%	5,80%	R\$ 2.751,74
Novembro	R\$ 14.331,90	20,00%	3,00%	5,80%	R\$ 4.127,59
Dezembro	R\$ 14.331,90	20,00%	3,00%	5,80%	R\$ 4.127,59
Total	R\$ 120.839,50				R\$ 34.801,79

Fonte: Elaborado pelos autores

Sobre a base de cálculo projetada para o pró-labore e RPA será aplicado 20% de INSS patronal. Estima-se um aumento de 9% sobre o salário mínimo.

Quadro 22 - Apuração de INSS patronal sobre pró-labore e RPA 2017

Mês	Base INSS	Contribuição patronal	Total INSS
Janeiro	R\$ 1.936,00	20,00%	R\$ 387,20
Fevereiro	R\$ 1.936,00	20,00%	R\$ 387,20
Março	R\$ 1.936,00	20,00%	R\$ 387,20
Abril	R\$ 1.936,00	20,00%	R\$ 387,20
Mai	R\$ 1.936,00	20,00%	R\$ 387,20
Junho	R\$ 1.936,00	20,00%	R\$ 387,20
Julho	R\$ 1.936,00	20,00%	R\$ 387,20
Agosto	R\$ 1.936,00	20,00%	R\$ 387,20
Setembro	R\$ 1.936,00	20,00%	R\$ 387,20
Outubro	R\$ 1.936,00	20,00%	R\$ 387,20
Novembro	R\$ 1.936,00	20,00%	R\$ 387,20
Dezembro	R\$ 1.936,00	20,00%	R\$ 387,20
Total	R\$ 23.232,00	20,00%	R\$ 4.646,40

Fonte: Elaborado pelos autores.

Para dar continuidade a este estudo, faz-se necessário calcular as contribuições de PIS e COFINS cumulativos e IRPJ e CSLL pelo regime de tributação Lucro Presumido.

A apuração na modalidade Lucro presumido é semelhante apuração das demonstrações de 2015, verifica-se as alíquotas de presunção de lucro conforme a legislação e de acordo com a atividade exercida pela empresa.

Na sequência, aplica-se o percentual encontrado sobre as receitas auferidas pela empresa no trimestre, encontrando então, os valores de IRPJ e CSLL.

Para apuração de PIS e COFINS aplicam-se sobre o faturamento mensal as alíquotas definidas pela legislação. A seguir será realizada a descrição e a apuração destes impostos de PIS, COFINS, IRPJ e CSLL para ano de 2017.

Na apuração de PIS e COFINS cumulativo utilizam-se as respectivas alíquotas para o PIS 0,65% e para a COFINS 3%. Para o cálculo, verificou-se os produtos que incidem estes impostos. Para realização do cálculo, verifica-se o faturamento mensal, descontados as devoluções de vendas, logo, identifica-se a base de cálculo para a aplicação das referidas alíquotas.

Após análise dos produtos vendidos pela empresa, constatou-se que há incidência de PIS e COFINS. Sendo assim, sobre a base de cálculo encontrada, no qual é a receita total do mês, aplicam-se as alíquotas para apuração destas contribuições, de acordo com Quadro 23 e 24.

Quadro 23 - Apuração do PIS cumulativo do ano de 2017

Mês	Receita bruta	Receita tributada	PIS	Total PIS
Janeiro	R\$ 21.385,00	R\$ 21.385,00	0,65%	R\$ 139,00
Fevereiro	R\$ 73.284,90	R\$ 73.284,90	0,65%	R\$ 476,35
Março	R\$ 69.287,40	R\$ 69.287,40	0,65%	R\$ 450,37
Abril	R\$ 51.545,00	R\$ 51.545,00	0,65%	R\$ 335,04
Maio	R\$ 50.931,40	R\$ 50.931,40	0,65%	R\$ 331,05
Junho	R\$ 38.961,00	R\$ 38.961,00	0,65%	R\$ 253,25
Julho	R\$ 76.323,00	R\$ 76.323,00	0,65%	R\$ 496,10
Agosto	R\$ 49.400,00	R\$ 49.400,00	0,65%	R\$ 321,10
Setembro	R\$ 45.500,00	R\$ 45.500,00	0,65%	R\$ 295,75
Outubro	R\$ 53.300,00	R\$ 53.300,00	0,65%	R\$ 346,45
Novembro	R\$ 52.000,00	R\$ 52.000,00	0,65%	R\$ 338,00
Dezembro	R\$ 35.100,00	R\$ 35.100,00	0,65%	R\$ 228,15
Total	R\$ 617.017,70	R\$ 617.017,70		R\$ 4.010,61

Fonte: Elaborado pela autora.

Como mencionado, observa-se que a receita total do mês é a receita total tributada para fins de impostos. Para apuração aplicou-se sobre esta base de cálculo a alíquota de 0,65%, encontrando-se assim os valores devidos de PIS. A apuração do COFINS é realizada é semelhante à apuração do PIS, aplicou-se a alíquota de 3%.

Quadro 24 - Apuração da COFINS Cumulativa do ano 2017

MÊS	RECEITA BRUTA	RECEITA TRIB.	COFINS	TOTAL COFINS
Janeiro	R\$ 21.385,00	R\$ 21.385,00	3,00%	R\$ 641,55
Fevereiro	R\$ 73.284,90	R\$ 73.284,90	3,00%	R\$ 2.198,55
Março	R\$ 69.287,40	R\$ 69.287,40	3,00%	R\$ 2.078,62
Abril	R\$ 51.545,00	R\$ 51.545,00	3,00%	R\$ 1.546,35
Maio	R\$ 50.931,40	R\$ 50.931,40	3,00%	R\$ 1.527,94
Junho	R\$ 38.961,00	R\$ 38.961,00	3,00%	R\$ 1.168,83
Julho	R\$ 76.323,00	R\$ 76.323,00	3,00%	R\$ 2.289,69
Agosto	R\$ 49.400,00	R\$ 49.400,00	3,00%	R\$ 1.482,00
Setembro	R\$ 45.500,00	R\$ 45.500,00	3,00%	R\$ 1.365,00
Outubro	R\$ 53.300,00	R\$ 53.300,00	3,00%	R\$ 1.599,00
Novembro	R\$ 52.000,00	R\$ 52.000,00	3,00%	R\$ 1.560,00
Dezembro	R\$ 35.100,00	R\$ 35.100,00	3,00%	R\$ 1.053,00
Total	R\$ 617.017,70	R\$ 617.017,70		R\$ 18.510,53

Fonte: Elaborado pelos autores.

Após a demonstração dos valores devidos de PIS e COFINS no regime cumulativo serão apurados o IRPJ e a CSLL no Lucro Presumido.

Realiza-se o cálculo de apuração trimestralmente após a verificação do percentual de presunção do lucro de acordo com a atividade exercida pela empresa. Após verificar o percentual de presunção de lucro de 8%, aplicam-se sobre o faturamento da empresa dos últimos três meses. Sobre o valor encontrado somam-se a outras receitas operacionais e na sequência, aplicou-se a alíquota de 15% de IRPJ sobre a base de cálculo encontrada.

No caso de a base de cálculo do lucro presumido encontrada no trimestre for superior a R\$ 60.000,00, o excedente a este limite, terá um adicional de 10%. Apuram-se os valores devidos de IRPJ com base em valores projetados para 2017 conforme demonstrado no quadro 25.

Quadro 25 - Apuração do IRPJ pelo Lucro Presumido no ano de 2017

Apuração	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre
Receitas com Vendas	R\$ 163.957,30	R\$ 141.437,40	R\$ 171.223,00	R\$ 140.400,00
Percentual de Presunção	8%	8%	8%	8%
Lucro Presumido Sobre Vendas	R\$ 13.116,58	R\$ 11.314,99	R\$ 13.697,84	R\$ 11.232,00
(+) Rendimentos sobre aplicação financeira	R\$ 220,98	R\$ 90,04	R\$ 201,00	R\$ 90,00
Base de cálculo do IRPJ	R\$ 13.337,56	R\$ 11.405,03	R\$ 13.898,84	R\$ 11.322,00
Alíquota de 15%	R\$ 2.000,63	R\$ 1.710,75	R\$ 2.084,83	R\$ 1.698,30
Adicional de IRPJ 10%				
IRPJ a recolher	R\$ 2.000,63	R\$ 1.710,75	R\$ 2.084,83	R\$ 1.698,30

Fonte: Elaborado pelos autores.

Após a apuração do faturamento por trimestre no ano de 2017, aplicou-se o percentual de 8% sobre a base de cálculo encontrada, resultando assim, no lucro presumido sobre as vendas. Verificou-se que a empresa havia outras receitas operacionais, sendo que a ela apresenta receitas referentes rendimentos de aplicações financeiras, o qual foi somado junto com o lucro presumido sobre as vendas.

Sobre a base de cálculo apurada aplicou-se a alíquota de 15% de IRPJ, verificou-se que a empresa em nenhum trimestre excedeu o limite de R\$ 60.000,00, sendo assim não foi necessário aplicar o adicional de 10%.

Para apuração da CSLL pelo lucro presumido, verificou-se atividade exercida pela empresa para saber qual percentual de presunção de lucro que deverá ser aplicado o percentual de lucro é de 12%.

De modo igual, como na apuração do IRPJ, somam-se as receitas financeiras e outras receitas operacionais que a empresa obteve no período, mas, estas serão tributadas integralmente, não sendo utilizada a presunção do lucro. Após a soma das receitas financeiras, aplicou-se sobre a base de cálculo encontrada, o percentual de 9%, encontrou-se assim o valor devido da CSLL. Na sequência, demonstrou-se no quadro 16 o cálculo da CSLL nos quatros trimestres de 2017.

Quadro 26 - Apuração da CSLL pelo Lucro Presumido no ano de 2017

Apuração	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre
Receitas com Vendas	R\$ 163.957,30	R\$ 141.437,40	R\$ 171.223,00	R\$ 140.400,00
Percentual de Presunção	12%	12%	12%	12%
Lucro Presumido sobre Vendas	R\$ 19.674,88	R\$ 16.972,49	R\$ 20.546,76	R\$ 16.848,00
(+) Rendimentos s/ aplicação financeira	R\$ 220,98	R\$ 90,04	R\$ 201,00	R\$ 90,00
Base de cálculo do CSLL	R\$ 19.895,86	R\$ 17.062,53	R\$ 20.747,76	R\$ 16.938,00
Alíquota de 9%	R\$ 1.790,63	R\$ 1.535,63	R\$ 1.867,30	R\$ 1.524,42
CSLL a recolher	R\$ 1.790,63	R\$ 1.535,63	R\$ 1.867,30	R\$ 1.524,42

Fonte: Elaborado pelos autores.

Para realizar a apuração da CSLL verificou-se o faturamento de cada trimestre, e sobre a base de cálculo encontrada, aplicou-se o percentual de presunção de 12%. Após somou-se as receitas estimadas, referente aos rendimentos de aplicações financeiras, onde resultou na base de cálculo da CSLL. Sobre essa base de cálculo aplicou-se a alíquota de 9%, resultando-se assim no total da CSLL devida em cada trimestres.

Depois de ter demonstrado os cálculos de PIS e COFINS cumulativo, IRPJ e CSLL, exibisse-se quadro 27 demonstrando todos os impostos devidos na modalidade de tributação Lucro Presumido, caso a empresa optar por este regime tributário em 2017. Juntamente com os impostos supracitados, devem ser somados os valores devidos de ICMS e INSS calculados anteriormente.

Quadro 27 - Impostos e Contribuições Incidentes sobre o regime de apuração Lucro Presumido – 2017

MÊS	IRPJ	CSLL	PIS	COFINS	ICMS	IPI	INSS	TOTAL DE IMPOSTOS
Jan.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 139,00	R\$ 641,55	R\$ 2.369,33	R\$ 6.169,41	R\$ 3.170,48	R\$ 12.489,77
Fev.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 476,35	R\$ 2.198,55	R\$ 8.829,44	R\$ 21.985,47	R\$ 3.170,48	R\$ 36.660,29
Mar.	R\$ 2.000,63	R\$ 1.790,63	R\$ 450,37	R\$ 2.078,62	R\$ 8.314,49	R\$ 20.786,22	R\$ 3.170,48	R\$ 38.591,44
Abr.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 335,04	R\$ 1.546,35	R\$ 3.894,14	R\$ 12.926,78	R\$ 3.121,20	R\$ 21.823,51
Mai.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 331,05	R\$ 1.527,94	R\$ 6.111,77	R\$ 15.279,42	R\$ 3.121,20	R\$ 26.371,38
Jun.	R\$ 1.710,75	R\$ 1.535,63	R\$ 253,25	R\$ 1.168,83	R\$ 4.804,98	R\$ 11.442,21	R\$ 3.138,94	R\$ 24.054,59
Jul.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 496,10	R\$ 2.289,69	R\$ 9.158,76	R\$ 22.896,90	R\$ 2.204,05	R\$ 37.045,50
Ago.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 321,10	R\$ 1.482,00	R\$ 5.731,13	R\$ 14.573,91	R\$ 3.043,90	R\$ 25.152,04
Set.	R\$ 2.084,83	R\$ 1.867,30	R\$ 295,75	R\$ 1.365,00	R\$ 5.684,18	R\$ 13.650,00	R\$ 3.138,94	R\$ 28.086,00
Out.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 346,45	R\$ 1.599,00	R\$ 6.650,99	R\$ 15.990,00	R\$ 3.138,94	R\$ 27.725,38
Nov.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 338,00	R\$ 1.560,00	R\$ 7.129,46	R\$ 15.353,91	R\$ 4.514,79	R\$ 28.896,16
Dez.	R\$ 1.698,30	R\$ 1.524,42	R\$ 228,15	R\$ 1.053,00	R\$ 4.212,00	R\$ 10.530,00	R\$ 4.514,79	R\$ 23.760,66
Total	R\$ 7.494,51	R\$ 6.717,98	R\$ 4.010,61	R\$ 18.510,53	R\$ 72.890,68	R\$ 181.584,23	R\$ 39.448,19	R\$ 330.656,72

Fonte: Elaborado pela autora.

Após calcular os impostos incidentes no lucro presumido, verifica-se que se a empresa optar por esta modalidade de tributação, irá desembolsar um total de R\$ 330.656,17 para o ano de 2017.

Na sequência apresenta-se no quadro o comparativo dos valores nos regimes de tributação Simples Nacional e Lucro Presumido a fim de comprovar qual sistema é mais vantajoso e menos oneroso para empresa com base em valores projetados para 2017.

Quadro 28 - Comparativo dos Regimes de tributação ano de 2017

2017	Simples Nacional	Lucro Presumido
PIS	R\$ 1.481,47	R\$ 4.010,61
COFINS	R\$ 6.142,13	R\$ 18.510,53
IRPJ	R\$ 1.915,22	R\$ 7.494,51
IPI	R\$ 3.085,11	R\$ 181.584,23
CSLL	R\$ 2.037,40	R\$ 6.717,98
ICMS	R\$ 8.675,02	R\$ 72.890,68
ICMS ST	R\$ 173.134,16	R\$ 246.144,44
INSS	R\$ 17.715,85	R\$ 39.448,19
TOTAL	R\$ 214.186,36	R\$ 576.801,17

Fonte: Elaborado pelos autores.

Verifica-se que o regime de tributação mais adequado para a empresa, é o simples nacional. Já o Lucro Presumido mostrou ser mais oneroso, na qual apresentou um valor superior em comparação com o Simples Nacional.

Após analisar os tributos nos regimes tributários, Simples Nacional e Lucro Presumido, observou-se que no Simples Nacional os tributos que incidem, correspondem a 37% dos tributos incididos no Lucro Presumido, quanto a isso, verificou-se que a diferença entre eles é devido à redução da alíquota, pois no simples nacional a alíquota varia de acordo com o faturamento acumulado nos últimos 12 meses anteriores, com exceção o imposto de IPI, a alíquota é de 0,50% independente do faturamento da empresa. Já no lucro presumido, este tributo utiliza-se a alíquota de 30%, o que mostra ser uma diferença em relação ao Simples Nacional. Um ponto positivo no regime tributário lucro presumido com relação a este tributo, é a utilização dos créditos no fechamento do trimestre, no entanto, a empresa não utiliza muitos créditos de IPI, pois maioria de suas compras é realizada diretamente com o produtor rural, sendo este isento. Os demais tributos que incidem no Lucro presumido, PIS, COFINS, IRPJ, ICMS, CSLL e INSS mostraram ser mais onerosos em relação ao simples, sendo o mesmo motivo mencionado anteriormente, a diferença de alíquota entre ambos.

Em relação aos valores de ICMS ST, verificou-se um montante de R\$ 133.134,16 no Simples Nacional demonstrando ser menos oneroso em relação ao Lucro presumido que totalizou R\$ 246.144,44, apresentando um valor expressivo comparado ao Simples Nacional, onde corresponde em 54%.

Após apurar os impostos incidentes sobre os regimes tributários com base nas demonstrações de 2015 e com dados projetados para 2017, verificou-se que o regime mais adequado para a empresa, é o simples nacional, regime que a empresa está enquadrada.

5 CONCLUSÃO

As empresas estão sujeitas a alta carga tributária que incide sobre os produtos e serviços, e uma ferramenta indispensável para a redução destes custos é o planejamento tributário. Com principal objetivo de verificar o regime mais vantajoso para a empresa objeto de estudo, realizou-se um planejamento tributário, com dados referente 2015 e 2016 fornecidos pela empresa.

Ao se apurar os impostos utilizando-se das demonstrações contábeis da empresa verificou-se no ano de 2015 um total de impostos e contribuições para o regime do simples nacional de R\$ 36.700,52, para o regime Lucro presumido R\$ 201.258,62, já no regime do Lucro Real Trimestral e anual R\$ 206.728,48. Analisando e comparando os tributos auferidos, percebeu-se que o simples nacional corresponde a 18,24% do total dos impostos do lucro presumido, 17,75% do Lucro Real Trimestral e anual. Já o lucro presumido e Real tem seus valores muito equiparados, com uma pequena variação de 0,97% do presumido para o real anual e trimestral.

Analisando as demonstrações contábeis verificou-se que a receita com vendas estavam com valores superiores ao correto, ocasionando em maior carga tributária. No entanto o valor não é impactante no resultando e não influencia na comparação dos regimes tributários. Dessa forma, o Simples Nacional demonstrou ser de longe o mais vantajoso para o ano de 2015.

Para comprovar a menor onerosidade do regime tributário do simples nacional realizou-se uma projeção com dados de 2016 para 2017 comparando o simples nacional com Lucro presumido que foram os regimes menos onerosos em 2015. Projetou-se um total de impostos no regime simples nacional de R\$ 214.186,36 e no Lucro Presumido de R\$ 576.801,17, ou seja, o Simples Nacional corresponde a 37% do Lucro presumido ou, o Simples Nacional é 63% menor que o lucro Presumido.

Ao término deste estudo, conclui-se que o regime utilizado pela empresa, o Simples Nacional é o menos oneroso, com uma significativa diferença, se comparado com os demais regimes de tributação. Os impostos que mais contribuíram para esta diferença são: ICMS, ICMS ST, PIS, COFINS, IRPJ, INSS.

Conclui-se que a empresa deve continuar fazendo o levantamento de todas as variáveis que interferem no seu custo tributário. Assim como, se aproximar mais do profissional contábil para se apoiar nas tomadas de decisão.

Referências

BRASIL. Constituição Federal (1988). Constituição da República federativa do Brasil disponível em: <[http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constitui](http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constitui%20Brasileiras/constituicao1988.html) coes-Brasileiras/constituicao1988.html>. Acesso em: 25 mar. 2016.

_____. *Decreto-Lei n. 3.000, de 26 de março e 1999*. Dispõe sobre a Tributação das Pessoas Jurídicas. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/rir/L2Parte1.htm>>. Acesso em: 24 abr. 2016.

_____. *Instrução Normativa SRF n. 093, de 24 de Dezembro de 1997*. Dispõe sobre a apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas a partir do ano-calendário de 1997. Disponível em: <[HTTP://www.receita.fazenda.gov.br/Legislator/ins/Ant2001/1007/insrf09397.htm](http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislator/ins/Ant2001/1007/insrf09397.htm)>. Acesso em: 24 abr. 2016.

_____. *Instrução Normativa RFB N.1489, de 13 de agosto de 2014*. Dispõe sobre a escrituração Contábil Fiscal (ECF). Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/imprimir.action?visao=anotado&idAto=55088>>. Acesso em: 20 maio 2016.

_____. *Resolução n. 750, de 31 de dezembro de 1993*. Dispõe sobre os Princípios Fundamentais de Contabilidade (PFC). Disponível em: <<http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhessre.aspx?codigo=1993/000750>>. Acesso em: 25 mar. 2016.

_____. *Lei n. 123, de 14 de dezembro de 2006*. Dispõe sobre o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislação/Leiscomplementares/2006/leicp123.htm>>. Acesso em: 25 abr. 2016.

_____. *Lei n. 5, de 25 de outubro de 1966*. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional (CTN). Alterada pela Lei Complementar nº118, de 09 de fevereiro de 2005. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/codTributNaci/ctn.htm>>. Acesso em: 28 mar. 2016.

_____. *Lei n. 7.689, de 15 de dezembro de 1988*. Institui contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7689.htm>. Acesso em: 03 out. 2016.

_____. *Lei n. 8212/91*. Institui sobre a organização de Seguridade social plano de custeio e outras providencias. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7689.htm>. Acesso em: 03 de outubro de 2016.

FABRETTI, L. C. *Contabilidade tributária*. 16 ed. São Paulo: Atlas, 2016.

GIL, A. C. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. 7. Ed. São Paulo: Atlas, 2019.

OLIVEIRA, G. P. *Contabilidade tributária*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

OLIVEIRA, L. M.; CHIEREGATO, R.; PEREZ JÚNIOR, J. H.; GOMES, M. B. *Manual de contabilidade tributária: textos e testes com resposta*. 14 . ed. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2015.

PÊGAS, P. H. *Manual de contabilidade tributária*. 10 ed. São Paulo: Atlas, 2022.

RIBEIRO, O. M.; PINTO, M. A. *Introdução a contabilidade tributaria*: 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

RICHARDSON, R. J. *Pesquisa social: métodos e técnicas*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

REIS, L. G; GALO; PEREIRA. *Manual da contabilização de tributos e contribuições social*: São Paulo: Atlas, 2010.

REZENDE, A. J. et al. *Contabilidade tributária: entendendo a lógica dos tributos e seus reflexos sobre os resultados das empresas*. São Paulo: Atlas, 2010.

SILVA, F. M.; FARIA, R. S. C; *Planejamento tributário*. Porto Alegre: SAGAH, 2017.